Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5770/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15660/2016
PROTOCOLO	: 1722462
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-AGREPEV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
BENEFICIADA	: FRANCISCA MARIA DA SILVA MOURA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. ATOS LEGAIS E REGULARES. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da refixação de proventos da pensionista Francisca Maria da Silva Moura, na condição de cônjuge do ex-segurado Ésio Veroni de Moura, Matrícula n. 52296022, que ocupava o cargo de 3º Sargento da Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA-ICEAP-6557/2018, manifestou-se pelo registro da refixação dos proventos em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-2ª PRC-6906/2018, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão apresentou-se completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28.11.2012, vigente à época.

A refixação dos proventos de aposentadoria, ora apreciada, foi concedida por meio da decisão judicial do Mandado de Segurança n. 1408912-69.2015.8.12.0000, conforme Decreto “P” n. 3.326, publicado no Diário n. 9.215, de 28.7.2016, peça n. 5.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da refixação de proventos de pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o beneficio da pensionista.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da refixação em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAP) e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de refixação de proventos da pensionista Francisca Maria da Silva Moura, na condição de cônjuge do ex-segurado Ésio Veroni de Moura, Matrícula n. 52296022, que ocupava o cargo de 3º Sargento da Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, “b”, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb